


**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

 Gestão de Contratos  
**TERMO 195/2022 DE CONTRATO**

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
 SAÚDE

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2021/0011555-9**
**CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**
**CONTRATADA: REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
BENEFICÊNCIA**
**OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA.**

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o **Diretor - Presidente: SR. ASSIS AUGUSTO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.585.286-6/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 194.901.518-15, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, nesta Capital; Diretor Secretário-Geral **SR. MAURICIO BARDAUIL**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.180.933-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.815.718-72, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade da empresa **REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, CNPJ 61.599.908/0001-58, com sede na Rua Maestro Cardim, nº 769, Liberdade, CEP 01323-001, telefone 3505-1000, e-mail [negociacao.comercial@bp.org.br](mailto:negociacao.comercial@bp.org.br); [fabio.leite@bp.org.br](mailto:fabio.leite@bp.org.br); [joicelane.santos@bp.org.br](mailto:joicelane.santos@bp.org.br); São Paulo – SP, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005, nº 56.475 de 05 de outubro de 2015 e nº 58.400 de 10 de setembro de 2018, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2021/0011555-9**– HSPM, firmar o presente Termo 195/2022 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 224/2022.

Item	Descrição	Qtde. Total	V. Unitário	V. Total
01	Conformacional – técnica mínima: 3D para todos os CIDs: EXCETO para Cabeça e pescoço e Sistema Nervoso Central	168	R\$ 13.750,00	R\$ 2.310.000,00
02	Radiocirurgia - Sistema nervoso central (metastático ou primário)	06	R\$ 17.500,00	R\$ 105.000,00
03	Braquiterapia de Alta Dose	96	R\$ 1.805,78	R\$ 173.354,88
04	IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema nervoso central	36	R\$ 17.165,00	R\$ 617.940,00

Obs: A Contratada deve estar preparada para, minimamente, atender 01 sessão no mês

 DS  

 DS  

 DS  

 DS  


DocuSigned by:





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 195/2022 DE CONTRATO**



**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

**2.2** A CONTRATADA deverá considerar para cada serviço de radioterapia:

- a) Conformacional: independente do número de sessões, CID e região a ser tratada;
- b) Radiocirurgia: independente do nível (sem frame);
- c) Braquiterapia de Alta Dose: por inserção, sem anestesia.
- d) Conformacional IMRT/VMAT para Cabeça e Pescoço e Sistema Nervoso Central

**2.3** Os procedimentos solicitados deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA e dentro do Município de São Paulo para garantir o acesso aos pacientes da CONTRATANTE. Os pacientes encaminhados pela CONTRATANTE deverão ser tratados como os demais da CONTRATADA, sem distinção.

**2.4** A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às normas e resoluções vigentes da ANVISA e Ministério da Saúde.

**2.4.1** Quando convocada a assinar o Contrato de prestação de serviços, a empresa vencedora deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ter formação comprovada em Radioterapia. A não comprovação inviabilizará a assinatura do Contrato o que acarretará as penalidades previstas no Edital.

**2.5** Deverão ser inclusos nos preços dos serviços para os procedimentos de tratamento, planejamento e braquiterapia, todos os insumos necessários incluindo consulta, simulação / Sistema de Planejamento de Tratamento, exigidos pelas normas técnicas vigentes da ANVISA, bem como os exames essenciais para o planejamento tais como: tomografia, raios-x e ressonância nuclear magnética.

**2.5.1** A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer cobrança em caso de contraindicação do tratamento, por parte da CONTRATADA, após a consulta de avaliação.

**2.5.2** A CONTRATADA deverá:

- a) realizar consulta, avaliação médica e decisão terapêutica;
- b) estabelecer o plano de tratamento incluindo a prescrição médica;
- c) rever e acompanhar clinicamente seus pacientes;
- d) entregar ao paciente, duas vias do relatório de término de tratamento informando sobre as seções de radioterapia e evolução clínica incluindo possíveis intercorrências. O citado relatório deve estar em papel timbrado da CONTRATADA, assinado pelo radioterapeuta habilitado e responsável pelo tratamento, devidamente envelopado e identificado. O laudo deverá ser entregue ao paciente no prazo de até 03 (três) dias após a finalização do tratamento.
- e) prover o seguimento dos pacientes irradiados e avaliar os resultados do tratamento. O tempo de seguimento deve ser estabelecido no protocolo de atendimento do serviço, observando os critérios médicos.

**2.5.3** A CONTRATADA não poderá cobrar o replanejamento do serviço de radioterapia ao mesmo paciente, quando necessário.

**2.6** A CONTRATADA realizará os procedimentos mediante apresentação dos documentos autorizados e emitidos pelo CONTRATANTE, sendo estes a Guia de Encaminhamento e a Solicitação Médica;

**2.6.1** Nos casos ambulatoriais (eletivo) o prazo para realizar a consulta é de 07 dias. Após, se for indicado o tratamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE: documento constando o nome do paciente, o respectivo dia de início do tratamento, diagnóstico e topografia.

**2.6.1.1** O prazo máximo para início do tratamento é de 15 dias corridos, válidos a partir da data da emissão da Guia Autorizada, após consulta que determinará a indicação do tratamento.

**2.6.1.2** Os procedimentos deverão ser agendados pela CONTRATADA, por meio de ligação telefônica junto ao paciente, após receber relatório médico e guia autorizada do CONTRATANTE, por e-mail.

**2.6.1.2.1** A guia autorizada pelo CONTRATANTE, para início do tratamento, tem prazo de validade de 15 dias contando da data de emissão. Em caso de vencimento desse prazo a

DS  
MB

DS  
AAP

DS

DS



DocuSigned by:





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 195/2022 DE CONTRATO**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SAÚDE

**CONTRATADA** deverá devolvê-la ao **CONTRATANTE** e solicitar a renovação da mesma, para que o serviço possa ser executado.

**2.6.2** Nos casos de internação (urgência/emergência) o prazo para avaliação, indicação e simulação deverá ser de no máximo 03 dias corridos.

**2.6.2.1** No caso de pacientes internados, os procedimentos serão agendados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Seção Técnica de Oncologia, através de ligação telefônica e mediante prévio email à **CONTRATADA**, com número da Guia Autorizada e relatório médico anexado. Neste caso, o transporte do paciente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

**2.7** A **CONTRATADA** não poderá recusar ou subcontratar o atendimento de pacientes regularmente agendados encaminhados pelo **CONTRATANTE**.

**2.8** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias pelos danos ou prejuízos causados aos pacientes em razão dos serviços prestados, bem como os decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.

**2.9** É dever de a **CONTRATADA** manter o paciente sob sua responsabilidade até completa estabilização clínica pós-procedimento não havendo, neste caso, nenhum ônus financeiro adicional ao **CONTRATANTE**;

**2.10** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem o documento referido no subitem 4.4 e/ou cuja guia esteja fora da validade;

**2.11** O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos da **CONTRATADA**, a fim de verificar se atendem as exigências legais;

**2.12** A **CONTRATADA** deve realizar os serviços independentemente de qualquer ocorrência que não compete ao **CONTRATANTE** controlar;

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**3.1** A presente contratação se dará pelo prazo estimado de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período de, no mínimo, 03 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário, pela Contratada, até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

**3.2** Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2.017, conforme Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2.017. Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los.

**3.3** Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

**4.2** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

**4.3** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de

DocuSigned by:

DS  
MB

DS  
AAP

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
[Handwritten Signature]







# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 195/2022 DE CONTRATO



alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.5 A CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

**4.6 A CONTRATADA** não poderá recusar os procedimentos devidamente encaminhados pelo HSPM.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** O Departamento Técnico de Atenção à Saúde, sob a figura da Seção Técnica de Oncologia, e o Departamento de Apoio Técnico, por meio da Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico do **CONTRATANTE** serão responsáveis pela correta fiscalizações da execução do contrato;

**5.2** Pagar a **CONTRATADA** pela totalidade dos exames realizados no mês, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O preço total do presente contrato é de **R\$ 3.206.294,88 (três milhões, duzentos e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2044.3.3.90.39.00.00.50.06, conforme Nota de Empenho nº 2.514/2022, no valor de R\$ **1.476.033,50 (um milhão quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)** até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** No preço da Prestação de Serviço, Insumos, Materiais e Mão de Obra, estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** Para efeito de conferência e pagamento será necessário que a **CONTRATADA** envie ao **CONTRATANTE** os documentos relacionados abaixo em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados:

**a.** Relatório por paciente, contendo:

- Nº da Nota Fiscal; período do tratamento; número da guia autorizada pelo **CONTRATANTE**; nome do paciente, RH (Registro Hospitalar); nome do procedimento; quantidade de procedimentos, valor unitário e valor total;

**b.** Guias autorizadas e solicitação médica, emitidos pelo **CONTRATANTE**;

**c.** Nota fiscal de serviço.

**6.4.1A** **CONTRATADA** deverá enviar as guias autorizadas, com anuência e assinatura do paciente, ou do acompanhante, para comprovar a realização dos procedimentos, sendo que o desatendimento a essa exigência acarretará o não pagamento dos mesmos;

**6.4.2** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conforme determinado pelo Decreto Municipal 51.197 de 22/01/2010, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**a)** em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal na Seção de Protocolo HSPM ou via e-mail para a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico, desde que a correspondente Nota Fiscal/Fatura

**b)** a não observância do prazo previsto para apresentação da (s) Nota Fiscal/Faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas, sem acréscimos de quaisquer encargos.

DS  
MB

DS  
AAP

DS

DS



DocuSigned by:





# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 195/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

**6.4.3** De acordo com a Portaria SF nº. 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** ficarão sujeitos à aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR+0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

**7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**7.1.1.** Advertência escrita;

**7.1.2.** Multa:

**7.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;

**7.3.** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**7.4.** Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;

**7.5.** Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**7.6.** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

**7.7.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**7.8.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**7.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

**7.8.2.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.8.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

DS  
MB

DS  
AAP

DS  
[Signature]

DS  
[Signature]







**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
**TERMO 195/2022 DE CONTRATO**



7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao **CONTRATADA** contraditório e ampla defesa.

8.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**.

8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLÁUSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

9.1 O objetivo deste termo aditivo é disciplinar a relação entre as partes do contrato anteriormente firmado, estabelecendo suas obrigações a fim de adequá-lo às disposições trazidas pela Lei 13.709/2020 (Lei de Proteção Geral de Dados – LGPD).

**9.2 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS**

9.2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação à citada Lei.

9.2.2 Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da **CONTRATANTE**, que porventura sejam fornecidos à **CONTRATADA**, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

9.2.3 A **CONTRATADA** somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da **CONTRATANTE** que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

9.2.4 Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

DS  
MB

DS  
AAP

DS

DS







# HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Gestão de Contratos  
TERMO 195/2022 DE CONTRATO



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
SAÚDE

**9.2.5** A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**9.2.6** Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

**9.2.7** CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

**9.2.8** Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

**9.2.9** A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE, por escrito.

**9.2.10** A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

**9.2.11** Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

**9.3.12** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

## 9.3 – DAS RESPONSABILIDADES

**9.3.1** A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

**9.3.2** A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

**9.3.3** A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

DocuSigned by:

DS  
MB

DS  
AAP

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
[Circular Stamp: B.P. Registro JURÍDICO]





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
TERMO 195/2022 DE CONTRATO



**CLAUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**10.3** Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

DocuSigned by:

3A19A176CE53401...

**- SR. ASSIS AUGUSTO PIRES -**  
Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.  
Diretor Presidente

DocuSigned by:

80989B5C72E34A1...

**SR. MAURICIO BARDAUIL**  
Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência.  
Diretor Secretário-Geral

Testemunhas:

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

**Sr. Odair Bezerra**  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

DS  
MB

DS  
AAP

DS

DS

DocuSigned by:





**Certificado de conclusão**

ID de envelope: F6D0054D75DD44B58D3E9F44CB399365

Estado: Concluído

Assunto: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL\_Contr. Serv. Radioterapia e Radiocirurgia\_15595

Envelope de origem:

Página do documento: 8

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 10

Iniciais: 32

Assinatura guiada: Ativada

Selos: 8

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Autor do envelope:

Daniele Prado Coradi

Rua Maestro Cardim, 769

SP, SP 01323-000

daniele.coradi@bp.org.br

Endereço IP: 201.31.193.150

**Controlo de registos**

Estado: Original

15/07/2022 14:12:43

Titular: Daniele Prado Coradi

daniele.coradi@bp.org.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Daniele Prado Coradi

daniele.coradi@bp.org.br

Coordenadora\_ Jurídico

Real e Benemerita Associacao Portuguesa de

Beneficencia

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Fabio Leite de Freitas

fabio.leite@bp.org.br

Gerente Comercial

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

Regina Abbud

regina.abbud@ext.bp.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Carlos Eduardo Lodovici Tavorari

carlos.tavorari@bp.org.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Assinatura  
Concluído**

Utilizar o endereço IP: 201.31.193.150

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 187.90.219.2

Assinado através de dispositivo móvel

Utilizar o endereço IP: 200.155.164.70

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.26.176.146

Assinado através de dispositivo móvel

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 15/07/2022 14:25:33

Visualizado: 15/07/2022 14:28:23

Assinado: 15/07/2022 14:28:43

Enviado: 15/07/2022 14:27:41

Visualizado: 15/07/2022 18:08:33

Assinado: 15/07/2022 18:09:42

Enviado: 15/07/2022 14:25:33

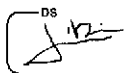
Visualizado: 15/07/2022 14:54:15

Assinado: 15/07/2022 14:56:23

Enviado: 15/07/2022 18:09:46

Visualizado: 15/07/2022 19:12:41

Assinado: 15/07/2022 19:27:59





**Eventos do signatário**

Maria Thereza Machado de Rezende  
maria.rezende@bp.org.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

Assis Augusto Pires

assis@admpompeia.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura****Concluído**

Utilizar o endereço IP: 177.172.102.249

DocuSigned by:  
*Assis Augusto Pires*  
3A19A176CE53401...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 189.62.45.158

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 15/07/2022 18:09:47

Visualizado: 15/07/2022 19:06:09

Assinado: 15/07/2022 19:06:14

Enviado: 15/07/2022 19:28:04

Visualizado: 18/07/2022 08:27:22

Assinado: 18/07/2022 08:27:45

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 22/06/2022 13:51:37

ID: 5983434d-a924-4ead-8d0d-42b57d11febe

Marcos Nogueira Simões

marcos.simoese@bp.org.br

DEF&O, CFO

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

Mauricio Bardaui

mauriciobardaui@uol.com.br

Diretor Secretário Seral

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Concluído**

Utilizar o endereço IP: 201.31.193.150

DocuSigned by:  
*Mauricio Bardaui*  
80688B5C72E34A1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 201.93.162.33

Enviado: 15/07/2022 19:28:03

Visualizado: 18/07/2022 11:26:54

Assinado: 18/07/2022 11:27:12

Enviado: 15/07/2022 19:28:04

Reenviado: 18/07/2022 17:08:06

Visualizado: 18/07/2022 17:08:17

Assinado: 18/07/2022 17:08:17

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 18/07/2022 17:07:50

ID: f7fbdd64-7e2d-407c-b6dd-76d7e2e50f06

Patricia Holland

patricia.holland@bp.org.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Concluído**

Utilizar o endereço IP: 187.37.30.172

Enviado: 15/07/2022 19:28:03

Visualizado: 18/07/2022 15:56:10

Assinado: 18/07/2022 15:56:39

**Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:**

Não disponível através do DocuSign

**Eventos de signatário presencial****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do editor****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega do agente****Estado****Carimbo de data/hora****Evento de entrega do intermediário****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de entrega certificada****Estado****Carimbo de data/hora****Eventos de cópia****Estado****Carimbo de data/hora**



**Eventos de cópia**

Joiceiane Campos dos Santos  
joiceiane.santos@bp.org.br  
Real e Benemerita Associacao Portuguesa de  
Beneficencia

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação  
de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**  
Não disponível através do DocuSign

**Estado****Copiado****Carimbo de data/hora**

Enviado: 15/07/2022 14:25:34

Visualizado: 15/07/2022 14:38:38

Simone Aparecida Mendonca

Simone.Mendonca@bp.org.br

Real e Benemerita Associacao Portuguesa de  
Beneficencia

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação  
de conta (Nenhuma)

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**  
Não disponível através do DocuSign

**Copiado**

Enviado: 15/07/2022 19:28:03

Visualizado: 17/07/2022 12:05:44

**Eventos relacionados com a  
testemunha****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de notário****Assinatura****Carimbo de data/hora****Eventos de resumo de envelope****Estado****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptado

15/07/2022 14:25:34

Entrega certificada

Segurança verificada

18/07/2022 15:56:10

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

18/07/2022 15:56:39

Concluído

Segurança verificada

18/07/2022 17:08:17

**Eventos de pagamento****Estado****Carimbo de data/hora****Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos**



## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para